



JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**DECISÃO**

Cuidam os autos do procedimento de Cotação Eletrônica n. 09/2021, realizado, *após o fracasso do Item/Lote 1 (diversos) 19 (caneta personalizada), objeto do Edital do Pregão Eletrônico n. 05/2021 - CJF*, para a contratação de serviço de **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**, conforme quantitativos e especificações constantes do Termo de Referência, que foi realizada por dispensa de licitação (art. 24, II, da Lei n. 8.666/93).

A análise da possibilidade de homologação do procedimento foi realizada pela Assessoria Jurídica (id. 0256855), à luz das disposições contidas no inciso VI do art. 4º da Portaria/MPOG nº 306/2001 c/c o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993.

Observa-se que, após a fase de lances, que contou com 15 (quinze) empresas para o grupo 1 e 9 (nove) empresas para o grupo 2, várias delas foram desclassificadas, sagrando-se vencedora apenas a empresa classificada em 5º (quinto) lugar no grupo 1, que foi a FRANCIELLY VERÍSSIMO CARNEIRO BORGES, cuja proposta apresentada foi no importe de R\$ 1.215,50 (um mil, duzentos e quinze reais e cinquenta centavos). Neste particular, trago trecho do parecer SUCOP (id. 0256065) que resume, por sua vez, o que consta do relatório de classificação (id. 0246262):

*Grupo 1: finalizada a etapa de lances e do envio das propostas das primeiras colocadas, a empresa Deuzelice de Oliveira Alegrim foi desclassificada após indicar erro material no valor ofertado, suscitando a inexequibilidade para o item. As empresas MH lixx comércio e serviços Ltda e GREEN & WHITE distribuição de alimentos Ltda foram desclassificadas por não terem atendido à convocação/envio das propostas. Ainda no Grupo/Lote 1, a empresa Bruno Eduardo M de Oliveira foi inabilitada por estar impedida de licitar com órgãos da União até o dia 04/11/2021 (id. 0253577, fl. 4). Ato contínuo, a pregoeira convocou, classificou e habilitou a quinta colocada, empresa FRANCIELLY VERISSIMO CARNEIRO BORGES, no importe de R\$ 1.215,50*

*Grupo 2: o item restou tecnicamente fracassado, haja vista que as 5 (cinco) empresas, ordenadas dentro do valor estimado, foram desclassificadas, conforme relatório acostado no documento de protocolo id. 0246262. Ainda na tentativa de resguardar o procedimento, a Seção de Compras narra que buscou negociar os valores com as demais empresas participantes da cotação, bem como com as que apresentaram propostas durante a fase de planejamento, sem êxito (id. 0252760, parte final).*

*Relativamente ao fracasso do Grupo/Lote 2, valia-se que a versão final do termo de referência, em especial o disposto no subitem 6.3, previa a apresentação de amostra sem atendimento das condições/especificações mínimas para aplicação do procedimento, materializadas nos Acórdãos do Tribunal de Contas da União n. 1.634/2007 e n. 1.182/2007 - Plenário e NT 40/2009 TCU, de forma similar ao que ocorre nos procedimentos licitatórios propriamente ditos. Em vista disso, entende-se que o fracasso do item foi oportuno para que o novo planejamento seja realizados sem os vícios apresentados.*

Em consulta formulada pela SECOMP à SAD, foi informado que não há fracionamento de despesas para a contratação em referência.

HOMOLOGO, portanto, o Grupo 1 da Cotação/Dispensa Eletrônica n. 09/2021, cujo objeto foi adjudicado à empresa FRANCIELLY VERÍSSIMO CARNEIRO BORGES, com proposta no valor total de R\$ 1.215,50 (um mil, duzentos e quinze reais e cinquenta centavos).

AUTORIZO, portanto, a contratação da referida empresa, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993.

Frise-se, por fim, que consta nos autos informação de que há disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa (id. 0242749), acompanhada da necessária declaração do ordenador de despesa (id. 0243031), nos termos do inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas para as providências decorrentes.

Juiz Federal **MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**  
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal



Autenticado eletronicamente por **Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS, Secretário-Geral**, em 13/09/2021, às 16:18, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0256856** e o código CRC **D60B251E**.